

LIGA DOS AMIGOS DO DOURO PATRIMÓNIO MUNDIAL

ESTATUTOS

Art.º 1.º (Natureza e Sede)

1. A Liga dos Amigos do Douro Património Mundial, abreviadamente designada por Liga, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma legal de associação, assumindo-se como associação cultural e de intervenção cívica e rege-se pelos presentes estatutos e pelos artigos do Código Civil que regulam as associações.
2. A Liga durará por tempo indeterminado e terá a sua sede num concelho que, em parte pelo menos, pertença ao Alto Douro Vinhateiro – Património Mundial, em instalações para o efeito cedidas a título tendencialmente gratuito, sendo que agora tem a sua sede no Museu do Douro, sito na Rua Marquês de Pombal, União de Freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua, 5050-282 Peso da Régua.

Art.º 2.º (Fins)

1. A Liga, ciente da sua responsabilidade enquanto representante da sociedade civil, visa, em geral, contribuir para a salvaguarda, preservação, valorização e projeção dos atributos de Património Mundial do Alto Douro Vinhateiro, conforme reconhecimento, delimitação e critérios da UNESCO e, em especial, contribuir para o desenvolvimento social, cultural e económico desta região e dos seus habitantes, bem como das regiões vizinhas.
2. A Liga atuará pelas seguintes vias:
 - a) Colaboração com todas as pessoas singulares ou coletivas com vista aos fins mencionados no número anterior;
 - b) Intervenção pública contra descaracterizações, desvirtuamentos, protelamentos, ou quaisquer outras formas de atuação ou omissão que possam lesar o conceito de Património Mundial;
 - c) Contribuição intelectual para a projeção nacional e internacional do Alto Douro Vinhateiro e para a atração de atividades e investimentos compagináveis com o estatuto de Património Mundial;
 - d) Organização de publicações, conferências, debates, ações de sensibilização, ações de formação básica ou especializada, relacionadas com o n.º 1;
 - e) Concessão de bolsas de estudo, prémios ou participações, em cursos de elevada correlação com a salvaguarda ou promoção dos atributos de Património Mundial;
 - f) Informação, comunicação e diálogo entre associados;
 - g) Concretização de outras ações consentâneas com o escopo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Art.º 3.º (Associados)

1. Os associados da Liga podem ser efetivos, benfeitores ou honorários.
2. Os associados benfeitores e honorários são, por inerência, sócios efetivos, sem prejuízo, quanto aos honorários, do disposto no artº 6º sobre o direito de votação.

3. Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou coletivas que contribuam expressamente para o património ou para o orçamento da Liga pelo menos nos termos do n.º 3 do art.º 4.º e sejam designados nos termos do art.º 6.º, n.º 2).
4. Podem ser associados honorários pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu prestígio e ou pelas suas ligações ao Alto Douro Vinhateiro Património Mundial, honrem a Liga por a ela se associarem e sejam designados nos termos do art.º 6.º, n.º 2).
5. É primeiro associado honorário da Liga a Fundação Rei Afonso Henriques.
6. São “associados constituintes da Liga” aqueles que figuram nominalmente no ato de constituição da Liga como seus outorgantes.
7. São direitos dos associados, os seguintes:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Participar em todas as iniciativas da Liga;
 - c) Ter acesso à informação e documentação produzidas pela Liga.
8. São deveres dos associados, os seguintes:
 - a) Contribuir por todas as formas para a realização dos objetivos consignados nos presentes Estatutos;
 - b) Contribuir para a manutenção da Liga mediante o pagamento, pontual, das quotas nos termos e condições previstos no art.º 4.º, números 1, 2, 3, e 4 ou outras que a Direção venha a definir em regulamento interno;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas pelos órgãos sociais;
 - d) Não assumir publicamente posições pessoais em nome da Liga ou em circunstâncias que permitam a atribuição àquela de tais posições.
9. Perdem a qualidade de membros, mediante deliberação da Assembleia Geral, aqueles associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários ou que lesem gravemente os interesses da Liga.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, perde automaticamente a qualidade de membro o associado que tenha quotas em mora que, no seu conjunto, somem o valor de dois anos de quotas e que, interpelado pela Direção para proceder ao respetivo pagamento, não regularize a sua situação e a sua dívida para com a Liga nos sessenta dias seguintes.

Art.º 4.º (Quotizações)

1. O valor da quota anual de associados singulares efetivos é de 30 (trinta) euros.
2. O valor da quota anual dos associados benfeitores é de 500 (quinhentos) euros, remíveis, porém de uma só vez nos termos do número seguinte.
3. Os associados benfeitores poderão substituir as quotas anuais por um pagamento único, cujo valor é fixado em 5.000 (cinco mil) euros, em dinheiro ou em espécie.

4. Estão isentos de pagamento de quota os associados honorários.
5. Estão dispensados de pagamento de quotas os membros dos Órgãos Sociais, enquanto estiverem em efetividade de funções.

Art.º 5.º (Órgãos Sociais)

1. São órgãos da Liga:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal
2. É de dois anos o mandato dos membros dos órgãos sociais.
3. Os membros dos órgãos sociais não são remunerados.

Art.º 6.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados efetivos com quotas em dia, tendo os associados honorários o direito de assistir, mas não podendo votar.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros dos órgãos sociais, incluindo o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Aprovar os orçamentos e os planos anuais;
 - c) Aprovar os relatórios e contas anuais;
 - d) Deliberar sobre alterações estatutárias;
 - e) Admitir associados honorários, mediante proposta da Direção ou proposta subscrita, pelo menos, por vinte associados efetivos, e a atribuição de associado benfeitor por proposta da Direção;
 - f) Deliberar sobre a perda de qualidade de sócio proposta pela Direção nos termos e com os fundamentos mencionados no art.º 3.º, n.º 10.
3. As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria absoluta dos associados presentes, conforme art.º 175, n.º 2 do Código Civil, salvo quanto a alteração dos estatutos que exige a maioria de três quartos dos associados presentes.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes no ano, sendo que a primeira reunião ordinária de cada ano civil deverá realizar-se no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício anterior, e a segunda deverá realizar-se a tempo de apreciar o orçamento e plano para o ano subseqüente.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa, ou a pedido da Direção ou de pelo menos um quinto dos associados efetivos.

6. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, designadamente pelo seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 15 dias, mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais e da qual constarão o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
7. A Assembleia Geral não pode reunir e deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados efetivos.
8. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar em segunda convocação decorrida pelo menos uma hora sobre a primeira convocação com o número de associados efetivos presentes, mas a deliberação sobre a perda da qualidade de associado só pode ser tomada se estiverem presentes ou representados pelo menos um quinto dos associados efetivos.

Art.º 7.º (Direção)

1. A Direção é composta por três ou cinco membros: obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, devendo o Presidente ser pessoa conhecedora da realidade do Alto Douro Vinhateiro, com prestígio e notoriedade pública.
2. Compete à Direção assegurar a gestão corrente da Liga e a consecução dos seus fins estatutários, nomeadamente:
 - a) Submeter à Assembleia Geral o orçamento e plano para o ano seguinte;
 - b) Submeter à Assembleia Geral as contas e o relatório do exercício findo;
 - c) Propor à Assembleia Geral o aumento ou redução das quotas dos associados efetivos ou benfeitores;
 - d) Representar a Liga em todos os atos em que intervenha, gerir a atividade e os fundos da Liga e desempenhar as demais funções atribuídas por lei ou por regulamento interno;
 - e) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e a atribuição da qualidade de associado benfeitor;
 - f) Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos;
 - g) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado nos termos e com os fundamentos mencionados no Artigo 3º nº 10.
3. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir às reuniões da Direção e conduzir os destinos da Liga;
 - b) Representar a Liga;
 - c) Praticar atos em nome da Liga, nos termos da Lei e dentro dos poderes que as deliberações dos associados lhe conferem.
4. Compete ao Vice-Presidente assumir as funções que lhe forem cometidas pela Direção e substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
5. Compete ao Tesoureiro assegurar a gestão dos dinheiros da Liga, com a especial responsabilidade de zelar pelas regras do regime financeiro e orçamental do art.º 9.º, e apresentar à Direção contas mensais e anuais oportunas e em boa ordem.

6. Pode a Direção constituir Comissões com específicas incumbências.
7. A Liga obriga-se com a assinatura conjunta de pelo menos dois Diretores, devendo uma ser a do Presidente, ou do Vice-Presidente.

Art.º 8º (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais presidente. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a contabilidade da Liga;
- b) Verificar o cumprimento do regime financeiro e orçamental da Liga, estabelecido no art.º 9.º;
- c) Dar parecer sobre as contas anuais para fins de apresentação à Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- e) Cumprir as demais atribuições previstas na lei.

Art.º 9.º (Regime financeiro e orçamental)

1. Estão vedados à Liga “défices correntes”, quer ao nível dos orçamentos, quer ao nível das contas, em cada ano.
2. Está vedado à Liga endividar-se, ou contrair sob qualquer forma compromissos financeiros para o futuro, salvo para fins de investimento como tal aprovado pela Assembleia Geral, com base em parecer técnico do Tesoureiro que demonstre a sustentabilidade do serviço da dívida nos anos futuros e com parecer do Conselho Fiscal.
3. A Liga cumpre, em todas as circunstâncias, as seguintes regras “A, B, C” na orçamentação e na execução de despesas:
 - a) “REGRA A” sobre o cabimento orçamental da despesa ou o seu autofinanciamento;
 - b) “REGRA B” sobre a pertinência da despesa relativamente aos fins da Liga;
 - c) “REGRA C” sobre a proporcionalidade da despesa relativamente à dimensão e capacidades da Liga.
4. São “receitas correntes” da Liga: quotizações dos associados, juros ativos, rendas e quaisquer outras formas de rendimento regular, bem como proveitos de vendas de publicações e outros bens ou serviços decorrentes da normal atividade da Liga.
5. São “receitas extraordinárias” da Liga: doações, legados, vendas de património e outras sem carácter de regularidade.
6. O “fundo social” da Liga é constituído por doações e legados expressamente destinados a esse fim, bem como por quaisquer outros fundos a ele afetos.
7. Para fins do n.º 1, “saldo corrente” da Liga reúne todas as “receitas correntes” e todas as “despesas correntes” de funcionamento, incluindo eventuais juros passivos, bem como as “receitas extraordinárias” que não sejam destinadas a financiar investimentos ou consignadas

a fins especiais distintos das despesas correntes.

Art.º 10.º (Dissolução da Liga)

A Liga dissolve-se por vontade dos associados e mediante deliberação tomada em Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos de todos os associados com direito a voto, e também nos demais casos previstos na lei que regulamente as associações, e o seu património reverterá para o fim que a assembleia determinar, sem prejuízo das reversões e afetações impostas por lei.